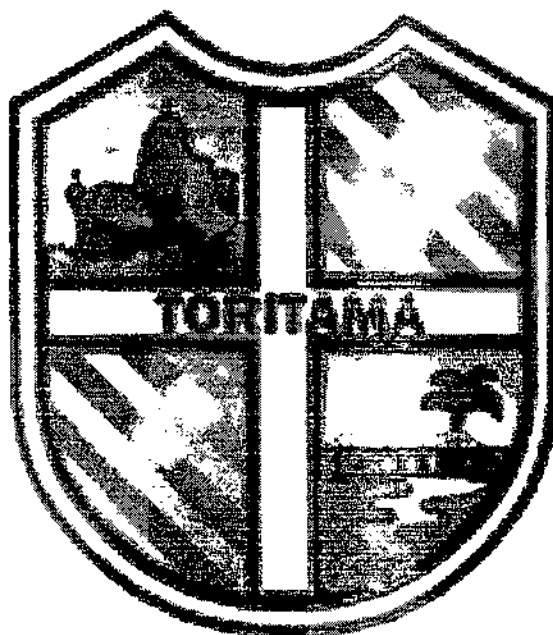




ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Memorando 2.264/2024



De: José Aelson Tavares Neto Setor: SEPLAG - CD - DC (PC) - DEPARTAMENTO DE
COMPRAS (PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES)

Despacho: 2- 2.264/2024

Assunto: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - GÁS GLP (GÁS DE
COZINHA).



Toritama/PE, 17 de Julho de 2024

Prezados,

Segue o Estudo Técnico preliminar - ETP, expedido pela equipe de planejamento.

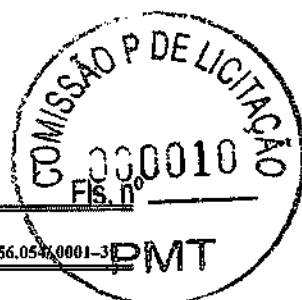
Atenciosamente.



José Aelson Tavares Neto Assessor Técnico Nível II

Prefeitura de Toritama - Avenida Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras - CEP: 55.125-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/09/2024 16:26:59 por Dennys Emanuel Tavares Silva - ASSESSOR TÉCNICO EM LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-38

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a requisitante busca caracterizar a necessidade da Aquisição de gás GLP (gás de cozinha), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 2.1. ☒ Operação/Atividade (Rotina): envolve um conjunto de operações que consistem na produção de um resultado contínuo e permanente que visam manter os serviços públicos já existentes.
- 2.2. ☐ Projeto/Inovação: envolve um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único, visando algo novo e singular, não necessariamente inédito. Inclui-se a mudança de metodologia de suprimento de uma demanda enquadrada como operação ou atividade (rotina).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inc. I, §1º, Lei nº 14.133/2021).

3.1. Justificativa Qualitativa:

- 3.1.1. O Decreto Municipal Nº 269/24, em seu art. 27, atribui a Secretaria de Planejamento e Gestão a atribuição em solicitar o início do processo, independente da manifestação de interesse desses órgãos e entidades, o qual tem por finalidade atender todos os órgãos e entidades Municipais.
- 3.1.2. Considerando o inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal 280/2024, compete a Secretaria de Planejamento e Gestão promover as compras corporativas.
- 3.1.3. Dessa forma, há uma necessidade em atendimento no preparo da merenda escolar, alimentação das unidades de saúde para os seus pacientes internos, como também nas demais unidades administrativas diretas, indiretas e conveniadas que necessitam deste produto.

3.2. Justificativa quantitativa

- 3.2.1. A Secretaria de Planejamento e Gestão precisa garantir o abastecimento anual dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, ficando a previsão de demanda a ser realizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. ALINHAMENTO COM O PCA (inc. II, §1º, Lei nº 14.133/2021).

- 4.1 Com o Plano de Contratações Anual: A presente demanda não está prevista no PCA, considerando que não foi elaborado o Plano de Contratação Anual para o ano de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39



5. LEVANTAMENTO DO MARCO NORMATIVO

5.1. A regra de negócio por lei ou normativo

5.1.1. Normas sobre a regra de negócio: Apresentação da Licença de Operação, expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente conforme disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 (quatro) anos, dependendo do grau de risco;

5.1.2. Normas sobre o fornecedor ou prestador de serviços: As empresas sediadas em Pernambuco deverão apresentar Licença de Operação ou Simplificada, emitida pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, consoante disposto no item 9.7, anexo I da Lei Estadual nº 12.916, de 08/11/2005.

5.1.3. Normas sobre a questão ambiental: Apresentar certificado de Autorização, emitido pela Agência Nacional de Petróleo, que autorize o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em atendimento a Resolução ANP nº 825/2020 de 28 de Agosto de 2020.

6. ANÁLISE CRÍTICA DA SOLUÇÃO ANTERIOR

6.1. A contratação anterior foi:

6.1.1. ☒ Satisfatória.

6.1.2. ☐ Insatisfatória (justificar).

6.2. Cobertura estimada da quantidade foi:

6.2.1. ☒ Suficiente.

6.2.2. ☐ Insuficiente (justificar).

6.3. Ocorrências na execução contratual:

6.3.1. ☒ Não ocorreram problemas.

6.3.2. ☐ Ocorreram problemas (justificar).

6.4. Satisfação do cliente interno:

6.4.1. ☒ Satisfeito.

6.4.2. ☐ Insatisfeito (justificar).

6.5. Oportunidades de melhorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 6.5.1. ☒ Não há oportunidades de melhorias.
6.5.2. ☐ Há oportunidades de melhorias (justificar).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, ESTIMATIVA DE VALOR E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação é atender à necessidade disposta no item 3 desse ETP.

7.1.1. Justificativa do resumo dos requisitos.

7.1.1.1. Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pag. 155):

"No caso de soluções rotineiras, a descrição dos requisitos da contratação e a descrição da solução podem ser feitas conjuntamente, não havendo necessidade de segmentar os requisitos e descrição do objeto. Por exemplo, a aquisição de gás GLP, pode se limitar a apresentar a justificativa da necessidade (inciso I) e diretamente a descrição da solução no tópico dos requisitos da contratação (inciso III).

7.2. A estimativa de quantidades, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, a estimativa de valor e a descrição da solução, constam no anexo I deste ETP.

7.2.1. Justificativa de concentração dos requisitos num único item.

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pag. 156):

7.2.2. *Requisitos necessários das soluções rotineiras*

[...]

A sugestão – que traz maior senso lógico-analítico ao planejamento – é de, já no tópico referente aos requisitos da contratação, descrever a solução, mesmo que com natureza provisória. Para tanto pode se utilizar uma planilha estruturada, contendo a especificação do objeto/solução, indicação do número de registro do objeto no catálogo de materiais e serviços, indicar a unidade de medida de fornecimento, quantitativo estimado e valor unitário estimado."

6.2.1.1. Por fim, por uma consequência lógica de interdependências das informações, concentramos os elementos contidos neste item.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V, §1º, Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

8.1. Após levantamento de mercado junto a diferentes fontes, o quadro de possíveis soluções para o problema a ser resolvido é o seguinte:

Problema a ser resolvido	Soluções possíveis
Gás GLP (gás de cozinha) para atender as demandas do município de Toritama PE.	Aquisição

8.2. O levantamento de soluções possíveis para o problema a ser resolvido aponta para:

8.2.1. ☒ Metodologia amplamente consagrada.

8.2.1.1. Justificativa:

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 173 – 174):

“A Lei nº 14.133/21 trouxe o levantamento de mercado como um elemento facultativo do ETP (art. 18, §2º). O desenho normativo prevendo essa facultatividade foi adequado, pois, nas contratações de objetos rotineiros, classificados como operações, que se repetem todos os anos, não é necessária essa prospecção de mercado, sob pena de incorrer em overplanning.

[...]

8.2.2. No caso, basta se demonstrar que o objeto se trata de demanda rotineira, de metodologia de suprimento amplamente consagrada, que atende satisfatoriamente a necessidade e que não há no mercado notícia de outros modos ou metodologias mais eficientes para suprir a demanda.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX, §1º, Lei nº 14.133/2021).

9.1. Por se tratar de uma demanda cuja classificação é operação/atividade (rotina), ou seja, a solução é conhecida, que é contratada anualmente, não há resultados esperados além daqueles inerentes à resolução do problema a ser resolvido.

9.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.3. É preciso de alguma providência a ser adotada?

9.3.1. ☒ Não.

9.3.2. ☐ Sim (justificar).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

11.1. Correlação de contratações:

- 11.1.1. ☒ Não há correlações.
11.1.2. ☐ Há correlações (justificar).

11.2. Interdependências de contratações:

- 11.2.1. ☒ Não há interdependências.
11.2.2. ☐ Há interdependências (justificar).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inc. XII, §1º, Lei nº 14.133/2021).

12.1. A respeito dos impactos ambientais:

- 12.1.1. ☐ Não foi identificado externalidades negativas.
12.1.2. ☒ Foram identificadas externalidades negativas, sendo (justificar):
12.1.2.1. ☒ Impactos ambientais no momento do descarte.
12.1.2.2. ☒ Produtos utilizados são poluentes.
12.1.2.3. ☐ Outros.

12.1.2.1. O impacto ambiental advindo do objeto desta contratação poderá ocorrer em caso de descarte inadequado, dessa forma, os materiais a serem adquiridos, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

12.1.2.2. O GLP apresenta grande aplicabilidade como combustível devido as suas características de alto poder calorífico, excelente qualidade de queima, fácil manuseio, baixo impacto ambiental, facilidade de armazenamento e possibilidade de engarrafamento em vasilhames, facilitando o transporte. Uma característica do GLP – e dos gases combustíveis em geral – é a sua baixa emissão de poluentes. O GLP é um combustível limpo. Não é tóxico e não contamina os mananciais de água nem o solo. Dentre os possíveis impactos ambientais com o Fornecimento de Gás cita-se: -Transporte inadequado; -Possibilidade de vazamento; e -Não utilização de recipiente adequado

12.2. Necessidade de exigência de licença ambiental.

- 12.2.1. ☐ Não será necessária a exigência de licença ambiental.
12.2.2. ☒ Será necessária a exigência de licença ambiental (justificar).

12.2.1.1 Referente a licença ambiental consoante disposto no item 5.1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

13. PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO (inc. VIII, §1º, Lei nº 14.133/2021)

13.1. Parcelamento formal.

13.1.1. ☒ O parcelamento se dará por ITEM.

13.1.2. ☐ O parcelamento se dará por LOTE (justificar).

13.1.3. ☐ Não haverá parcelamento formal (justificar).

13.2. Parcelamento material.

13.2.1. Subcontratação.

13.2.1.1. ☐ A subcontratação será vedada (justificar).

13.2.1.2. ☒ A subcontratação será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

13.2.1.2.1. Justificativa da possibilidade de Subcontratação:

13.2.1.3. De acordo com o art. 121 da nº14.133/2021: "Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração".

13.2.1.4. Portanto, é permitida a subcontratação, nos limites previstos pela administração, de parte do fornecimento, desde que isso seja claramente justificado e que a responsabilidade total pela execução do contrato permaneça com a contratada principal.

13.2.1.5. No caso específico de contratação para o fornecimento do Gás GLP (gás de cozinha), a subcontratação será possível na parcela de serviços assessoriais, sendo a parcela do transporte e entrega do objeto, especialmente se a contratada principal não tiver infraestrutura adequada para garantir uma entrega eficiente no local indicado pela administração, dentro dos prazos estabelecidos no Edital e consequente Instrumento Contratual.

13.2.1.6. A responsabilidade total pelo fornecimento do Gás GLP (gás de cozinha), deve permanecer com a empresa contratada pela administração, mesmo que parte do serviço de entrega seja subcontratado.

13.2.2. Participação de empresas reunidas em consórcio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

13.2.2.1. ☒ A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada (justificar).

13.2.2.2. Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio.

13.2.2.3. ☐ A participação de empresas reunidas em consórcio será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

14. ADEQUAÇÃO DO OBJETO (inc. XIII, §1º, Lei nº 14.133/2021)

14.1. Após a realização dos estudos técnicos:

14.1.1. ☒ Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1.2. ☐ Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar (justificar).

15. INTEGRANTES DA FASE DE PLANEJAMENTO¹

15.1.1. Indicação do Integrante Requisitante

15.1.2. Nome: José Aelson Tavares Neto

15.1.3. Cargo/Função: Diretor de Compras

15.1.4. Matrícula: 01000015986857

15.1.5. E-mail: setorcomprastoritama@gmail.com

15.1.6. Telefone: (81) 9 93505237

15.2. Indicação do Integrante Administrativo

¹ Para fins de definição:

III – equipe de planejamento das contratações: equipe responsável pela condução e formalização dos artefatos de planejamento, podendo ser composta por:

a) integrante requisitante: representante da unidade solicitante, que tenha conhecimento sobre a necessidade da contratação, bem como sua implementação na prática;

b) integrante técnico: representante de uma unidade que tenha expertise e conhecimento técnico-operacional para determinado tipo de solução ou por consequência de exigência legal a tarefa de planejar exija habilitação legal; e

c) integrante administrativo: representante da área de contratações, conhecimento sobre as normas de contratações públicas, técnicas licitatórias, técnicas de planejamento, domínio dos artefatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 15.2.1. Nome: Samuel Soares Monteiro
15.2.2. Cargo/Função: Diretor de Planejamento compras e licitação
15.2.3. Matrícula: 0100003s986859
15.2.4. E-mail: Samuel.soares99@hotmail.com
15.2.5. Telefone: (81) 9 91695646



16. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELEMENTOS FACULTATIVOS

- 16.1. ☒ Todos os elementos contidos no §1º do artigo 18 foram explorados neste ETP.
- 16.2. ☐ Foram dispensados alguns elementos facultativos no ETP, sendo (justificar):
- 16.2.1. ☐ Elemento do inciso II.
 - 16.2.2. ☐ Elemento do inciso II.
 - 16.2.3. ☐ Elemento do inciso III.
 - 16.2.4. ☐ Elemento do inciso V.
 - 16.2.5. ☐ Elemento do inciso VII.
 - 16.2.6. ☐ Elemento do inciso IX.
 - 16.2.7. ☐ Elemento do inciso X.
 - 16.2.8. ☐ Elemento do inciso XI.
 - 16.2.9. ☐ Elemento do inciso XII.

Toritama-PE, 17 de julho de 2024.

José Aelson Tavares Neto
Diretor de Compras
Integrante Requisitante

Samuel Soares Monteiro
Diretor de Planejamento, Compras e Licitação
Integrante Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

APÊNDICE I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

GÁS GLP													
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO			MEMÓRIA DE CÁLCULO				ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR			VALOR TOTAL			
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES ANTERIOR	CONSUMO (9 MESES) (a.1)	CONSUMO ESTIMADO PARA (12 MESES) (a.1)	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (b.1)	MARGEM DE SEGURANÇA (c)	TOTAL GERAL (d) = a1 x b1	FONTE DE PESQUISA DO PREÇO UNITÁRIO (e)	VALOR UNITÁRIO (f)	VALOR TOTAL DO ITEM (g) = d x f
1	12776	461652	Gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP E NBR nº 14024 da ABNT.	UNIDADE	1060	708	944	110%	10%	1038	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA -PROCESSO PMT Nº 058/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 027/2023 ARP - 099/2023 ITEM 1	R\$ 83,50	R\$ 86.673,00
VALOR TOTAL													R\$ 86.673,00

Técnicas de previsão de demanda utilizadas:



8



Assinado por 2 pessoas: JOSÉ AELSON TAVARES NETO e SAMUEL SOARES MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/388990-0749



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

PROJEÇÃO: Foi utilizada nos casos em que é possível a aplicação da técnica quantitativa, que prima unicamente pelo tratamento de dados de uma série histórica de consumo, de forma a obter a previsão para períodos subsequentes.

[1] Os relatórios que demonstram a série histórica constam em anexo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C40A-BF98-8D90-0749



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ AELSON TAVARES NETO (CPF 115.XXX.XXX-94) em 17/07/2024 14:26:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMUEL SOARES MONTEIRO (CPF 113.XXX.XXX-20) em 17/07/2024 14:38:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/C40A-BF98-8D90-0749>